

Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

RESOLUÇÃO N° 257

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a celebrar, através de seu Presidente, Convênio com a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO – Banco Múltiplo, nos moldes da lei municipal nº 1438, de 03 de junho de 1997, objetivando disponibilização de linha de crédito a seus funcionários e aos Vereadores, a ser resgatada mês a mês, mediante débito das parcelas acordadas nos holerites de sua remuneração mensal e nos limites de suas vinculações temporais com o órgão legislativo municipal, obedecidos os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Resolução.

§ 1º - A garantia dos empréstimos/financiamentos dar-se-á por autorização expressa do beneficiário do Convênio, para descontos em sua Folha de Pagamento, os quais não ultrapassarão trinta por cento (30%) da respectiva remuneração líquida mensal, sem ônus para o Legislativo Municipal.

§ 2º - Fica autorizada a assinatura dos termos aditivos que se fizerem necessários, em decorrência de circunstâncias emergentes do Convênio de que trata esta Resolução.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão suportadas por dotações do orçamento do órgão legislativo local.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilio, 17 de junho de 1998.

ABRAÃO BRAGHETTO

Presidente

SEBASTIÃO ALVES DE LIMA

1º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e oito.

José Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria

DEBITO EM HOLERITE - CONVENIO DE LINHA DE CREDITO

Por este instrumento particular, de um lado a NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A, BANCO MULTIPLO, de direito privado, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 111, Centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 43.073.394/0001-10, e registrada na JUCESP sob o nº 530.259/74, com alteração sob o nº 908.590/90, neste ato representado por seu diretor _____

_____(nome), _____(nacionalidade),
(estado civil), _____(profissão), portador da Cédula de Identidade - RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, com procuração lavrada no _____(nr) tabelionato de Notas da Comarca de _____, as fls. _____, do livro _____, doravante designada simplesmente BANCO, e, de outro lado, a _____(EMPRESA), sediada na cidade de _____(SP), inscrita no CGC/MF sob nº _____, neste ato devidamente representada pelo _____

_____(nome), _____(nacionalidade),
(estado civil), _____(profissão), portador da Cédula de Identidade - RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, tem entre si, justo e acertado, o presente CONVENIO DE LINHA DE CREDITO, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas; que os participes mutuamente aceitam e outorgam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ABRAO BRAGHETTO
Presidente

DEBITO EM HOLERITE - CONVENIO DE LINHA DE CREDITO

CLAUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente CONVENIO e disponibilizar uma linha de credito do BANCO aos empregados da CONVENIADA, atraves de contratos de emprestimos ou financiamentos a serem formalizados entre o BANCO e os mesmos empregados. PARAGRAFO UNICO: Para concessao dos emprestimos/financiamentos, a CONVENIADA, atraves do ANEXO I, que devidamente rubricado pelos participes, fica fazendo parte integrante deste CONVENIO, enviara ao BANCO requerimento do empregado pretendente, contendo os dados necessarios para analise de credito; confirmando a CONVENIADA que as informacoes sao verdadeiras e que o empregado nao se encontra em aviso previo ou qualquer processo administrativo que possa gerar rompimento das relacoes trabalhistas.

CLAUSULA SEGUNDA - A LINHA DE CREDITO tera o limite de _____ REAIS, tendo como referencia a somatoria dos saldos devedores dos emprestimos/financiamentos concedidos aos empregados da CONVENIADA, na forma da CLAUSULA PRIMEIRA.

CLAUSULA TERCEIRA - Os creditos solicitados seraо analisados individualmente; reservado ao BANCO o direito de concede-los ou nao, segundo seus parametros tecnicos de avaliacao de riscos, ponderando a situacao economico-financeira do empregado, renda, patrimonio, referencias comerciais e bancarias e demais informacoes cadastrais.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As prestações dos emprestimos/ financiamentos nao poderao exceder a 30 por cento (trinta por cento) da renda liquida mensal do empregado pretendente, sendo certo que na apuracao deste nivel de comprometimento de renda seraо computadas outras dívidas que, eventualmente, o empregado tenha contraido, previamente, com o BANCO.

PARAGRAFO SEGUNDO: As operações estaraо sujeitas a TAC - Tarifa de Abertura de Credito, tarifa de Cadastro, E, 10% - Imposto sobre Operações Financeiras, na forma que dispuser a legislacao em vigor.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os prazos das operações obedecerao aqueles praticados pelo BANCO.

PARAGRAFO QUARTO : As operações seraо caucionadas com notas promissorias emitidas pelos empregados tomadores dos emprestimos e nos casos de financiamento de veiculos e/ou bens duraveis, a coisa finanziada sera alienada fiduciariamente em favor do BANCO.

CLAUSULA QUINTA - O BANCO, no prazo de 03 (tres) dias utiles, contados a partir do recebimento do requerimento mencionado no paragrafo unico da clausula primeira, procedera a conferencia e analise dos dados e informara a CONVENIADA o resultado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONVENIADA comunicara ao empregado esse resultado; sendo positivo, solicitara seu comparecimento no BANCO para firmar o contrato de emprestimo.

PARAGRAFO SEGUNDO: No ato da concessao do emprestimo, o respectivo empregado subscrevera autorizacao em duas vias dirigida a CONVENIADA , firmada em caracter irrevocabel, no sentido de que as prestações do emprestimo sejam descontadas do seu salario mensal, com a consequente consignacao em folha e que a CONVENIADA aceitara, conforme ANEXO II, que devidamente rubricado pelos participes, fica fazendo parte deste CONVENIO.

PARAGRAFO TERCEIRO: As prestações dos emprestimos / financiamentos vencerao sempre no dia correspondente ao do pagamento dos salarios, procedendo-se os ajustes de prazo necessarios, no caso de concessao em dia nao coincidente.

PARAGRAFO QUARTO: A CONVENIADA devera dar ciencia a seus empregados de todas as condicoes previstas no presente CONVENIO.

CLAUSULA QUINTA - Atendidas as condicoes deste CONVENIO, o valor liquido do

CAMARA MUNICIPAL DE GUARUJA - SP

ABRAO BRAGHETTO

Presidente

DEBITO EM HOLERITE - CONVENIO DE LINHA DE CREDITO

emprestimo sera liberado no dia da assinatura do contrato, atraves de credito na conta corrente do empregado ou, em casos excepcionais, em que nao seja possivel a abertura da conta corrente, a liberacao do emprestimo se dara atraves de cheque administrativo ao beneficiario.

CLAUSULA SEXTA - Para viabilizar os debitos das prestações em folha de pagamento, mediante autorização do tomador do emprestimo, conforme paragrafo segundo da clausula quarta, a CONVENIADA obriga-se a debitlar em folha as prestações desses emprestimos, cujos valores serão informados, pelo BANCO, na forma acertada entre as partes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONVENIADA deverá comunicar, por escrito, ao BANCO, com antecedencia mínima de 03 (tres) dias úteis, os casos em que o empregado não tenha saldo em folha, para débito da prestação, expondo os motivos e fornecendo ao BANCO uma relação dos nomes e valores cujos débitos não serão efetuados.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONVENIADA, na data da folha de pagamento dos empregados, repassará ao BANCO o valor correspondente a somatória das prestações debitadas, através de sua conta corrente nr. _____, mantida na ag. _____.

PARAGRAFO TERCEIRO: Ainda, na mesma data, o BANCO, por este instrumento, fica expressamente autorizado a levar a débito da conta corrente da CONVENIADA, mencionada no paragrafo segundo desta clausula, os valores repassados, dando por liquidadas as prestações respectivas.

CLAUSULA SETIMA - Nan sendo possível a liquidação regular das prestações, conforme clausulas anteriores, seja em virtude de desligamento do empregado junto a CONVENIADA, seja no caso de insuficiencia do salario do empregado, ou, ainda, por qualquer outro motivo, o BANCO adotará os procedimentos normais de cobrança de atraso junto ao devedor.

CLAUSULA OITAVA - Nos casos previstos na clausula anterior, a CONVENIADA assume a obrigação de comunicar esses eventos, de imediato, ao BANCO que, de acordo com as clausulas do contrato de emprestimo, poderá, a seu criterio exclusivo, considerar o contrato vencido antecipadamente ou exigir garantias adicionais do devedor.

CLAUSULA NUNCA - O presente CONVENIO terá vigencia, a partir desta data, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por periodos iguais e sucessivos, desde que seja acordado entre os participes; não obstante poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.

PARAGRAFO UNICO: Sendo rescindido o CONVENIO, ordinaria ou extraordinariamente, permanecerão eficazes todas as obrigações contraídas por intermédio deste e dos respectivos contratos de emprestimo, até final liquidação.

CLAUSULA DECIMA - Este CONVENIO, a qualquer tempo, mediante aditamento (s), poderá ser revisado para atender as alterações decorrentes de nova regulamentação por parte do SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL ou de repositionamento estratégico das operações do BANCO.

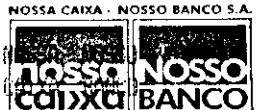
CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - O participante que deixar de cumprir qualquer clausula ou condição deste CONVENIO estará sujeito a aplicação da pena irredutível de 10 POR CENTO (dez por cento) sobre o valor global da linha de crédito mencionado na CLAUSULA SEGUNDA.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Os participes elegem o Foro Privativo da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO PAULISTA

ABRAO BRAGHETTO

Presidente



PAG. 004

DEBITO EM HOLERITE - CONVENIO DE LINHA DE CREDITO

privilegiado que seja. E ASSIM, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS,
FIRMAN O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E
FORMA, E PARA UM SO EFEITO, NA PRESENCA DAS TESTEMUNHAS
ABAIXO ASSINADAS E IDENTIFICADAS.

_____, ____ DE ____ DE 199__.

| | |
|------------|-----------------|
| P.P. BANCO | P.P. CONVENIADA |
| NOME: | NOME: |
| RG/NR: | RG/NR: |
| CARGO: | CARGO: |

TESTEMUNHAS

| | |
|--------|--------|
| NOME: | NOME: |
| RG/NR: | RG/NR: |

[Handwritten signature over the title]
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO LUIZ PAULISTA

[Handwritten signature over the name]
ABRAO BRAGHETTO

Presidente